DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	8
Atos Oficiais	8
Pauta	8
Atos Legislativos	11
Atos de Mesa	11
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2990
De 27 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na rede de Educação do Município de Ribeirão Bonito/SP, no contexto da Pandemia COVID-19, e dá outras providências".

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NovoCoronavírus;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 65.357, de 11.12.2020;

Considerando que o município foi realocado para a fase laranja do Plano São Paulo (Decreto 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Estado de São Paulo);

Considerando que a Educação Municipal deve se adequar ao retorno gradual das atividades em consonância com a Educação Estadual;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades nas instituições públicas e particulares do Município de Ribeirão Bonito/SP, sob o contexto da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As aulas e atividades presenciais na rede estadual e nas instituições particulares de ensino poderão ser retomadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os professores da rede municipal iniciarão o trabalho presencial nas unidades escolares em sistema de plantão, com horário reduzido, de acordo com sua carga horária, em 1º de fevereiro de 2021, devendo completar sua jornada em regime de teletrabalho, permanecendo à disposição da escola.

§ 1º De 01 a 05 de fevereiro de 2021, os docentes realizarão o levantamento de dados sobre os alunos, trabalharão na elaboração e planejamento de atividades. O diretor da unidade ficará responsável em organizar os espaços escolares conforme os protocolos de segurança.

§ 2º No período entre 08 de fevereiro de 2021 e 19 de fevereiro de 2021, o Diretor da escola poderá agendar os horários para atendimentos com alunos, visando esclarecimento de dúvidas e/ou acolhimento, visto que os professores trabalharão em plantões no ambiente escolar. É de responsabilidade de cada Diretor da unidade escolar organizar os horários dos professores para evitar aglomerações.

Art. 4º As aulas iniciarão na rede municipal para todos os alunos, com o ensino remoto, no dia 08 de fevereiro de 2021. Caberá ao responsável legal pelo aluno fazer a retirada e a devolução do material educativo na escola para que as atividades sejam realizadas.

Art. 5º A partir de 22 de fevereiro de 2021, serão atendidos 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados na rede municipal de educação, de forma presencial, por meio de rodízio, seguindo o formato híbrido de ensino, (intercalando os dias presencial/remoto) respeitando o número de alunos por sala, podendo ser expandido gradualmente, conforme as orientações do Comitê de contingenciamento da Covid-19 do Município.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas de forma presencial, a partir de 22 de fevereiro de 2021, atenderão as seguintes necessidades:

I- Reforço e recuperação;

II- Acolhimento emocional;

III- Orientação de estudos;

IV- Avaliação Diagnóstica.

Art. 7º Havendo a obrigatoriedade da frequência escolar (nas fases amarela e verde) os alunos integrantes do grupo de risco serão dispensados do modo presencial,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

devendo, para isso, apresentar laudo médico. Nas fases laranja e vermelha do Plano São Paulo, a presença no ambiente escolar é facultativa, podendo realizar as atividades de forma remota.

Artigo 8º Caberá ao Diretor da unidade escolar:

I - Ficar responsável em assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança em sua unidade escolar, bem como de cumprir com as ações orientadas pelo Departamento Municipal de Educação;

II - Entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para atualização de informações e cadastros;

III - Solicitar aos profissionais afastados, o laudo atualizado do médico especialista para entregá-lo ao Departamento Municipal de Educação que encaminhará para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Os profissionais, integrantes do grupo de risco, serão dispensados do modo presencial.

I Para fins de compreensão, compõem o grupo de risco:

a) Idosos e gestantes;

b) Pessoas com problemas cardíacos, hipertensão, diabetes, problemas respiratórios, transplantado, doença renal, obesidade ≥ 30 IMC, baixa imunidade e / ou em tratamento oncológico, portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, os quais deverão apresentar comprovação médica, através de laudo médico especialista.

Parágrafo Único Os demais servidores deverão cumprir jornada normal de trabalho.

Art. 10 - Berçário e Maternal iniciarão em as atividades presenciais em 1º de março de 2021, contudo, as orientações educativas e o acolhimento às famílias deverão ser mantidos de 08 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II – PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

Art. 11 - Os protocolos de segurança aqui apresentados estão em consonância com as determinações do Ministério da Saúde, do Comitê Municipal de contingenciamento da Covid-19 de Ribeirão Bonito, dos representantes da Diretoria Municipal da Educação e sua equipe de trabalho (Diretores e Conselho Municipal de Educação) para a retomada das aulas presenciais.

Art. 12 – São consideradas Práticas de Segurança comuns:

I- Evitar beijos, abraços e apertos de mão.

II- Distanciamento físico de 1m entre cada pessoa; a organização estabelecida nas escolas deve ser obrigatoriamente aplicada em todos os contextos e em todos os espaços;

III- Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola para proteção individual e coletiva, salvo a flexibilização para alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, desde que se mantenha os outros cuidados.

IV- Na educação infantil, as crianças menores de 2 anos não devem utilizá-las (por recomendação dos órgãos da saúde, porém os profissionais devem utilizar todas as medidas sanitárias para evitar a contaminação.

V- Higienização das mãos (lavagem de no mínimo vinte segundos com água e sabão, com uma secagem cuidadosa com folhas de toalhas de papel ou com álcool 70%) após a chegada na escola; antes e após o recreio, nas idas e vindas do banheiro e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar. A higienização de álcool em gel nos educandos deve ser supervisionada por um adulto.

VI-

CAPÍTULO III – DO TRANSPORTE RURAL E GUARAPIRANGA

Art. 13 - Transporte escolar, ônibus ou vans, devem seguir as regulamentações competentes, tais como, transportar um número reduzido, ofertar álcool em gel 70%, exigir o uso de máscaras e alternar os bancos (ocupado e desocupado), deixar ventilado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 – Devem ser observadas os seguintes parâmetros no que tange à organização escolar:

I- Entrada e saída devem ser em horários escalonados, podendo sair uma turma por vez;

II- Aferição de temperatura na entrada. No caso de febre (temperatura acima de 37°) o aluno deve retornar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

para casa, assim como se apresentar qualquer sintoma gripal. Se houver febre durante o horário escolar o aluno deve ficar separado dos demais colegas em local próprio para este fim até que o responsável venha buscá-lo. O diretor ou professor coordenador deve registrar e informar o Posto de Saúde para acompanhamento da família;

III- Todos devem higienizar as mãos, inclusive na entrada do ambiente escolar: professores, alunos e funcionários (constantemente);

IV- Disponibilizar álcool em gel 70%;

V- Colocar o tapete higienizador com água sanitária para a higienização dos calçados em todas as unidades escolares;

VI- Nos anos iniciais e ensino fundamental o uso de máscaras é obrigatório (deve-se orientar o processo de higienização e a troca de máscaras);

VII- Somente circulará no espaço escolar os profissionais da educação e os alunos. Os pais que precisarem conversar com a escola deverá fazer agendamento prévio, fazer uso da agenda ou usar meio telefônico;

VIII- As crianças da educação infantil ou da educação especial deverão ser recepcionadas e acompanhadas pelos professores, cuidadores/ inspetores de maneira organizada e cautelosa;

IX- Os profissionais que trabalham no berçário devem retirar o sapato fora do ambiente e ter disponível em seu interior um chinelo, visto que as crianças engatinham. As mochilas devem ser higienizadas assim que forem guardadas pelos profissionais.

X- As mochilas podem ficar organizadas em local externo a sala de aula;

XI- Orientar as famílias de que se tiverem alguma pessoa próxima com a Covid-19 deve-se manter o isolamento por 14 dias e comunicar a escola;

XII- Devem ser higienizados frequentemente: grades, mesas, interruptores, carteiras, puxadores, torneiras, brinquedos, tatames, prateleiras, colchonetes, etc.);

XIII- Cada turno deve ser higienizado e sempre que necessário;

XIV- Manter as salas arejadas e ventiladas;

XV- As aulas de educação física deverão ser, preferencialmente ao ar livre, respeitando o distanciamento e a higienização das mãos após o término;

XVI- Retirar o excesso de brinquedos das salas de aula para facilitar a higienização; as atividades nas mesas devem manter o distanciamento recomendado entre as crianças;

XVII- Atividades que envolvam itens trazidos de casa estão suspensas;

XVIII- Os materiais escolares devem ser de uso individual, bem como as canecas ou garrafas para beber água;

XIX- Dependendo da quantidade de alunos por sala, o número de atendimento poderá ser reduzido e neste caso utilizaremos o revezamento com aulas presenciais e não presenciais;

XX- Brinquedos de boca (mordedores, canudos, apito e instrumentos musicais de sopro) estão suspensos;

XXI- Utilizar brinquedos e materiais de fácil higienização;

XXII- Atividades que utilizem fantasias estão suspensas;

XXIII- É proibido os eventos escolares que promovam a aglomeração de pessoas;

XXIV- A escola deve organizar uma rotina de higienização das mãos dentro dos horários de aulas, sob a supervisão do adulto responsável;

XXV- Sugerir aos alunos que levem garrafas de água e utilizem o bebedouro apenas para o reabastecimento. Copos descartáveis deverão ser oferecidos no ambiente escolar;

XXVI- Horário de Intervalo: organizado por revezamento conforme a realidade da escola para evitar aglomeração. O distanciamento deverá ser mantido. Os locais poderão ser demarcados com fitas adesivas ou outros materiais; e evitar conversas durante a refeição;

XXVII- Após cada refeição deverá ser feita a higienização dos espaços;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

XXVIII- A utilização do banheiro deve ser orientada de forma que seja individual ou dependendo do espaço com um número reduzido de pessoas;

XXIX- A escola poderá produzir materiais para orientar as famílias ou utilizar meios telefônicos como grupos de WhatsApp para encaminhar ideias, sugestões, informações;

XXX- Caso algum profissional teste positivo para Covid-19 o diretor de escola deve informar o Departamento Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências em relação às pessoas que tiveram contato com o mesmo e informar o Departamento Municipal de Educação para cumprir com os protocolos de higienização no ambiente escolar.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DA ESCOLA – DIRETORES

Art. 15 – Cabe aos Diretores de cada unidade escolar:

I- Observar e informar o Departamento Municipal da Educação sobre a situação da unidade escolar;

II- Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares presenciais considerando as orientações do Departamento Municipal da Educação;

III- Garantir o ensino remoto e dar suporte pedagógico;

IV- Orientar e informar a família sobre os assuntos de praxe: alimentação, comportamento, trocas de experiências, práticas de saúde e higiene;

V- Agendar e organizar os rodízios de turma para que não excedam o limite referente a fase que estamos atendendo.

VI- Organizar os horários dos plantões dos professores para evitar aglomeração e garantir os atendimentos necessários.

VII- Designar um responsável para verificar o reabastecimento dos dispensers e papeleira, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 16 – As ações pedagógicas são compreendidas pelo seguinte:

I- Planejamento;

II- Acolhimento da comunidade escolar;

III- Acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos;

IV- Busca ativa dos alunos com defasagens e ações para recuperação;

V- Formação continuada em ATPC (atividade de trabalho pedagógico coletivo) para discutir e organizar estratégias a serem aplicadas;

VI- Professores deverão utilizar os EPI's (luvas, conforme a necessidade e máscaras).

CAPÍTULO VII - DO TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 17 – Os profissionais responsáveis pela Educação Infantil deverão, além de observar a obrigação do uso dos EPI's – máscaras e luvas (conforme a necessidade) e protetor facial, o seguinte:

I- Utilizar luvas durante a troca de fraldas, horários de banho e na limpeza de secreções;

II- Limpeza constante de banheiros e fraldários após cada uso;

III- Uso de utensílios e pertences como toalhas de forma individual;

IV- Higienizar tatames e brinquedos;

V- Cada criança deverá descansar em berços ou colchonetes alternados para manter o distanciamento e ser de uso individual; os lençóis e fronhas devem ser lavados diariamente e os colchões/colchonetes higienizados;

VI- Portas e Janelas deverão permanecer abertas durante o repouso para manter o local arejado e ventilado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Casos omissos neste Decreto, com conteúdo tangente à administração e funcionamento da retomada das aulas, deverão ser objeto de análise pelos integrantes executivos da Educação Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 19 - Compõe o presente Decreto as disposições legais, bem como o "Anexo I – Cronograma".

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS CAREGARO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Cronograma

28/01 a 02/02 - Os responsáveis pelos alunos deverão procurar as unidades escolares para prestar informações e atualizar dados para cadastro do kit alimentação;

28 e 29 de janeiro de 2021 – Planejamento nas unidades escolares (presencial e remoto para os profissionais de risco);

Até 03/02 - Os profissionais da rede municipal que pertençam ao grupo de risco, exceto os idosos, deverão procurar o diretor de sua sede escolar e entregar o laudo médico atualizado.

Decreto nº 2991
De 27 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre delegar competência de ordenador de despesas, designa servidores para exercício do encargo e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n° 2.835, de 31 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de designação dos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal.

DECRETA

Art. 1o - Fica delegada a competência de ORDENADOR DE DESPESAS, sujeitos a Tomada de Contas pelos atos que praticarem no desempenho de seus cargos, bem como para a execução dos atos decorrentes, aos seguintes servidores públicos municipais:

Órgão	Unidades Orçamentárias	Ordenador
Gabinete do Prefeito - Chefia do Gabinete e Procuradoria	Todas	João Victor Machado Borges - Diretor Municipal de Gabinete
Diretoria Municipal de Administração, Setor de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer	Todas	Antonio Augusto Lázaro - Diretor Municipal de Administração
Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos	Todas	Wagner Cristiano Kapp – Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos
Diretoria Municipal de Saúde	Todas	Maria Eliza Lazarini Alboleia - Diretora Municipal de Saúde
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Todas	Noemi Antunes dos Santos Moura - Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	Todas	Antonio Candido Netto - Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
Diretoria Municipal de Educação	Todas	Gizeli Beatriz Camilo Volpin – Diretora Municipal de Educação
Setor de Recursos Humanos	Todas	Fabrício Antonio Malfatti – Gestor de Recursos Humanos

Art. 2o - A conformidade e regularidade do empenhamento da despesa, será declarada na Nota de Empenho pelo ordenador de despesa, conjuntamente com o Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios (artigos 58 e 61 da Lei n° 4.320/64).

Art. 3o - Para cumprimento da norma contida nos artigos 62, 63 e 64 da Lei n° 4.320/64, as liquidações das despesas após a devida análise, serão atestadas, conjuntamente, pelo ordenador de despesas e o Gestor de Finanças, Contabilidade e Orçamento, mediante emissão de declaração de conformidade na respectiva Nota de Liquidação.

Art. 4o - O despacho da ordem de pagamento de que trata o artigo 64 da Lei n° 4.320/64, será exarado pelo ordenador de despesas.

Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2986, de 07.01.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4945
De 27 de janeiro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR o Sr. ANTONIO AUGUSTO LÁZARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.725.821-3, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 862.764.098-04, Diretor Municipal de Administração, para representar este Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, junto ao MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DE 09/12 E 22/12/2020.

- LEITURA DO EXPEDIENTE:

- PROJETO DE LEI Nº 001/2020, do Executivo, que dispõe sobre alteração do PPA do município de Ribeirão Bonito/SP (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- PROJETO DE LEI Nº 002/2020, do Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- PROJETO DE LEI Nº 001/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre instituir e incluir no calendário de eventos oficiais do município de Ribeirão Bonito a campanha "Setembro Amarelo" e autoriza a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" e dá outras providências." (Leitura/encaminha-se às comissões Permanentes);

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – EM PAUTA;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021, do Presidente da Câmara Municipal, que dispõe sobre alterar a redação do caput do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM – EM PAUTA;

- BALANCETES FINANCEIRO, de autoria do Executivo Municipal, referente às contas da Prefeitura Municipal dos meses de novembro e dezembro de 2020 – À disposição;

- BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Legislativo Municipal, referente às contas da Câmara Municipal do mês de dezembro de 2020 – À disposição;

- REQUERIMENTO Nº 001/2021, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando ao Prefeito informações sobre Lei Municipal nº2450/2015, programa "Bolsa Faculdade" (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 002/2021, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando ao Prefeito informações sobre os cargos em comissão compreendido entre 01/01/2021 ate a presente data (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 003/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre terreno localizado na Rua Luiz Caron (leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 004/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre empresa que presta serviços à Prefeitura, de descarte de entulho (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 005/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre maquinários para manutenção de estradas rurais (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 006/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre a empresa que presta serviços no tratamento da água do município (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 007/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre a conservação das estradas rurais (leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 008/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre o andamento da obra de construção do poço artesiano do Jd Morumbi (leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 009/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre o Distrito Industrial (Leitura/discussão e votação);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- REQUERIMENTO Nº 011/2021, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre Diretoria Municipal de Assistencial e Desenvolvimento Social (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 012/2021, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre estruturação dos diversos conselhos municipais para o ano de 2021 (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 013/2021, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre instalação de Parques infantis, nas praças do município (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 014/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre repasses efetuados ao setor social referente aos últimos 04 anos (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 015/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre funcionários afastados por conta do COVID-19 (Leitura/ discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 016/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito informações sobre o plano de retomada das aulas presenciais nas unidades escolares municipais (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 017/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre manutenção da estrada vicinal que liga Ribeirão Bonito à Guarapiranga/ Araraquara (Leitura/discussão e votação);

- INDICAÇÃO 001/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito a realização de campanha de prevenção ao abandono de animais (Leitura);

- INDICAÇÃO 002/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito seja criado o Fundo Municipal de Proteção e bem estar animal (Leitura);

- INDICAÇÃO 003/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito a criação de uma página na internet que promova a adoção de cães e gatos de rua (Leitura);

- INDICAÇÃO 004/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito a instalação de ventiladores nas salas de atendimento da Santa Casa local (Leitura);

- INDICAÇÃO 005/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito a instalação de redutores de velocidade em alguns pontos da Rua São Paulo (Leitura);

- INDICAÇÃO 006/2021, do Ver. José Luiz Mascaro, solicitando ao Prefeito proceda manutenção dos veículos utilizados pela Saúde do município (Leitura);

- INDICAÇÃO 007/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito seja realizado operação tapa buracos na Rua Domingos próximo a residência de nº834 (Leitura);

- INDICAÇÃO 008/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que disponibilize uniforme escolar aos alunos da rede municipal (Leitura);

- INDICAÇÃO 009/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que subsidie o transporte de alunos para cidades vizinhas (Leitura);

- INDICAÇÃO 010/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que proceda a modernização das escolas municipais, com recursos tecnológicos (Leitura);

- INDICAÇÃO 011/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que proceda implantação de apostilas na rede municipal (Leitura);

- INDICAÇÃO 012/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que disponibilize o “cartão educação” aos alunos da rede municipal (Leitura);

- INDICAÇÃO 013/2021, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito que desenvolva meios para garantir maior valorização aos profissionais da educação(Leitura);

- INDICAÇÃO 014/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito proceda a instalação de redutor de velocidade na Rua Alves Costa (Leitura);

- INDICAÇÃO 015/2021, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando ao Prefeito que verifique com o RH da municipalidade, para orientar funcionários aposentados, que ainda estão em serviço nas operações de saques do FGTS (Leitura);

- INDICAÇÃO 016/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a substituição das lâmpadas queimadas da Quadra de Esportes do Jd Centenário (Leitura);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- INDICAÇÃO 017/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a colocação de lombadas nas referidas Ruas: Manuel Mathues, Abraão Issa e Rua 4 (Leitura);

- INDICAÇÃO 018/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito que verifique a possibilidade de proibir estacionamento de veículos em trecho da Rua Afonso Celestino (Leitura);

- INDICAÇÃO 019/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a substituição das traves do campo de futebol das Malvinas(Leitura);

- INDICAÇÃO 020/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a substituição das lâmpadas queimadas da Quadra de Esportes das Malvinas, instalação de lâmpadas na Pça do Jd. Morumbi e manutenção da mesma (Leitura);

- INDICAÇÃO 021/2021, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a possibilidade de proibir estacionamento de veículos em trecho da Rua Jornalista Sebastiao Macedo (Leitura);

- INDICAÇÃO 022/2021, do Ver. Juliano C. Raele, solicitando ao Prefeito a possibilidade da implantação de sistema de monitoramento em pontos estratégicos da cidade (Leitura);

- INDICAÇÃO 023/2021, do Ver. Juliano C. Raele, solicitando ao Prefeito a possibilidade da instalação de placas de Proibição de sons excessivos na Pça “Alexandre Machado” (Leitura);

- INDICAÇÃO 024/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito proceda reparos dos pedalinhos e manutenção de todos os aparelhos da Praça do idodo Jd Centenário (Leitura);

- INDICAÇÃO 026/2021, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda a instalação de iluminação pública na entrada do condomínio situado na Av. Da saudade (Leitura);

- INDICAÇÃO 027/2021, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda manutenção das estradas rurais que liga RB à Brotas(Leitura);

- OFÍCIO 343/2020, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 077/2020, de autoria de vereadores (Leitura);

- OFÍCIO 348/2020, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 068/2020, de autoria de vereadores (Leitura);

- TEMA LIVRE;

- INTERVALO REGIMENTAL;

- 2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- ORDEM DO DIA:

- REQUERIMENTO Nº 001/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 002/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 003/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 004/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 005/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 006/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 007/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 008/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 009/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 011/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 012/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 013/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 014/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 015/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 016/2021	- Discussão e Votação;
- REQUERIMENTO Nº 017/2021	- Discussão e Votação;

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 19 HORAS.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 2/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal n° 13.979/2020 e a Portaria MS n° 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.487, de 22/1/2021 e 65.460, de 8/1/2021, que retoma a fase laranja e vermelha do Plano São Paulo e prorroga a medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22/3/2020 para todos os Municípios paulistas até 4/1/2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.989, de 25/1/2021, e os que a ele se seguiram, que dispõe sobre declarar estado de emergência e editar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica mantido, até 28 de fevereiro de 2021, o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo n° (16) 3344-3049.

Art. 2º - Os servidores e estagiário que residem fora do município prestarão jornada laboral presencial em dois dias da semana, a serem combinados de forma a atender o interesse e as necessidades da Câmara Municipal, devendo, os demais dias da semana, permanerecem à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Parágrafo único - Fica excepcionado de retornar ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadre nas seguintes condições:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

Art 3º As sessões ordinárias, assim como as extraordinárias e solenes, que ocorrerem a partir da publicação deste ato da mesa serão realizadas sem a

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

presença de público, restrita apenas à presença dos vereadores e servidores necessários à sua realização.

§ 1º As sessões serão transmitidas ao vivo, em tempo real, podendo ser acessada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.cmrb.sp.gov.br).

§ 2º Fica dispensado o comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de comissões permanentes de vereadores que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de janeiro de 2021.

Moacir De Bonis Filho
Presidente

Ricardo Perrone
1º Secretário

Juliano Costa Raele
2º Secretário

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

Câmara Municipal De Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DOS SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO/SP					
EXERCICIO DE 2020 - LEI MUNICIPAL Nº 2626 DE 17.04.2019 * LEI MUNICIPAL Nº 2672 DE 26.03.2020					
DENOMINAÇÃO DO CARGO - EFETIVO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$	DENOMINAÇÃO DO CARGO - COMISSÃO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$
Presidente da Câmara	Subsídio	R$ 3.962,00	Diretor Geral	A2	R$ 4.405,00
Vereadores	Subsídio	R$ 2.596,00			
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R$ 1.376,00			
Assistente Legislativo	C3	R$ 3.442,00			
Contador	C4	R$ 3.717,00			
Procurador Jurídico	C5	R$ 3.717,00			

MOACIR DE BONIS FILHO
Presidente da Câmara